



Acórdão 00876/2022-7 - Plenário

Processo: 03249/2021-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: SEMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JOAO CLEBER BIANCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – RECOMENDAÇÃO - REGULAR - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares - SEMOSU**, sob a responsabilidade do Sr. **João Cleber Bianchi**, referente ao **exercício de 2020**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00329/2021-1** (peça 43), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

3.3.2.1 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte;

3.3.1.1 Não comprovação de saldos bancários declarados no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP)

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial ITI **00316/2021-3** (peça 44), sugerindo a **citação** do responsável para que, no prazo estipulado **apresente razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão dos achados supracitados.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00527/2021-7** (peça 45) e em atenção ao **Termo de Citação 00565/2021-2** (peça 46), o gestor apresenta a Defesa/Justificativas **00115/2022-1** (peça 49), além das peças complementares (peças 50 a 53), que foi devidamente analisada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 01239/2022-1** (peça 57), **opinando** pelo seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares**, exercício de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. JOAO CLEBER BIANCHI**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do **Sr. JOAO CLEBER BIANCHI**, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares**, no **exercício de 2020**, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, expedir **recomendação** à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares em nome de seu atual gestor**, para que envide esforços no sentido de criar parametrizações no sistema de estoque que permita a adequada evidenciação contábil das movimentações de bens e materiais em almoxarifado

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 02870/2022-3** da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, **pugna** que seja a prestação de contas julgada **regular**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, dando-se **quitação** ao responsável, sem prejuízo de que seja expedida a **recomendação** proposta pela Unidade Técnica a fl. 6 da ITC 01239//2022-1.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00329/2021-1**, verifico que foram registrados os seguintes **indícios de irregularidades**:

3.3.2.1 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte;

3.3.1.1 Não comprovação de saldos bancários declarados no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP)

Após as justificativas e documentos acostados pelo gestor, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 01239/2022-1** (peça 57), **afastou** os indícios supracitados.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico, inclusive **do teor** dos indicativos de irregularidades **afastados**, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

2.1 Não comprovação de saldos bancários declarado no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP) (ITEM 3.3.1.1 DO RTC 329/2021-1)

Base Legal: artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964.

Ao verificar os extratos das contas bancárias encaminhados para comprovação dos saldos declarados no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP), **não foram constatados extratos** das contas listadas no quadro que segue.

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta (conta movimento ou conta aplicação)	Complementação da conta	Saldo Declarado TVDISP)
021	0124	2242689	2	005	0,00
021	0124	2869161	2	005	0,00
021	0124	2929608	2	005	0,00
021	0124	3120057	1	2333	0,00

A defesa **encaminha os extratos** das contas bancárias nº 22.426.894, 28.691.616, 29.296.084 e 31.200.579 solicitados no Relatório Técnico, conforme peças 51/54.

Diante do exposto, atesta a Área Técnica que **restaram esclarecidos** os fatos e **justificado o saldo apresentado**, portanto **atendido** o Termo de Notificação.

2.2 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte (ITEM 3.3.2.1 DO RTC 329/2021-1)

Base Legal: artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64 c/c NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Parágrafo 88 e seguintes.

Identifica a Área Técnica, na conta contábil n. 3.6.3.3.1.06.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ALMOXARIFADO, **baixas** no total de **R\$ 150.681,77**.

Contudo, **não** identifica **elementos suficientes** para esclarecimento das **circunstâncias em que se deram essas baixas**, nem de **sua origem e composição**, uma vez que **não foram apresentadas cópias dos processos correspondentes**, nem incluída qualquer **Nota Explicativa** a esse respeito nos arquivos TERMOV, INVMOVS ou NOTEXP.

A defesa informa que, atualmente, **o sistema** de controle de bens em almoxarifado **cadastra** as contas contábeis dos bens consumíveis **na classe** do produto **impossibilitando** assim a movimentação entre contas contábeis, **permitindo somente um movimento de saída por perda** e conseqüentemente o ingresso no estoque do município como inventário para acerto nas contas contábeis dos mesmos e que **em um primeiro momento traz a impressão de perda de bens** sem o respectivo processo administrativo de baixa.

A defesa informa ainda que, diante disso, **o setor de contabilidade demonstrou** que **a baixa patrimonial** de todos os bens móveis foi relançada como entrada, e que tal ato, **sanou todas as divergências ora identificadas**, conforme **consta nos prints das telas** devidamente encaminhados.

Assim, diante do exposto, sugere a Área Técnica o **afastamento** desta irregularidade, bem como expedir **recomendação** ao atual gestor para que envide esforços no sentido **de criar parametrizações** no sistema de estoque que permita a

adequada evidenciação contábil das movimentações de bens e materiais em almoxarifado.

Pois bem.

Ante todo o exposto, **acompanho** o entendimento da Área Técnica e *Parquet*, em **afastar** os supracitados indícios de irregularidades.

Breves registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (30/04/2021) para **envio** da prestação de contas; entregue em 25/03/2021, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das **partidas dobradas**.

Iniciou o exercício com um saldo de **Caixa** e Equivalentes de Caixa da ordem de **R\$ 16.220.388,78** e terminou com um saldo de **R\$ 11.613.385,28**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Superavitário da ordem de **R\$ 968.939,55**.

Não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 177.513.122,80) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 207.694.416,13), proporcionando assim, uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 30.181.293,33**.

Parecer do Controle Interno

As análises realizadas, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, concluem, de acordo com o parecer conclusivo, pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Contribuições Previdenciárias – Patronal**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	2.375.033,62	2.375.033,62	2.375.033,62	2.317.256,18	102,49	102,49
Regime Geral de Previdência Social	234.191,59	234.191,59	234.191,59	232.400,36	100,77	100,77
Totais	2.609.225,21	2.609.225,21	2.609.225,21	2.549.656,54	102,34	102,34

Fonte: Processo TC 03249/2021-6 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.327.069,13	1.327.069,13	1.327.069,13	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	90.848,54	90.848,54	90.848,54	100,00	100,00
Totais	1.417.917,67	1.417.917,67	1.417.917,67	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 03249/2021-6 - Prestação de Contas Anual/2020

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **102,49%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **102,49%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,77%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,77%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Restou constatado de que **não há movimentação** na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2020, bem como **não há identificação** de dívidas

previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação, **além de não haver saldo** no demonstrativo de **dívida fundada**.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência

Restou constatado que a unidade gestora **vem apropriando** as despesas com décimo terceiro e férias por competência.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-876/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares**, exercício **2020**, sob responsabilidade do Sr. **João Cleber Bianchi**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. Recomendar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares**, em nome de seu atual gestor, para que envide esforços no sentido de criar parametrizações no sistema de estoque que permita a adequada evidenciação contábil das movimentações de bens e materiais em almoxarifado;

1.3. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/07/2022 – 35ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões